



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Anitápolis  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92  
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 811/2013

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR**, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Sem prejuízo com os serviços públicos de competência do município fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a realizar serviços de interesse particular com veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura.

**Art. 2°** - O munícipe interessado ao solicitar os serviços de veículos e/ou equipamentos rodoviário deverá recolher aos cofres do município o valor dos serviços, conforme tabela abaixo:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR EQUIVALENTE POR HORA/KM OU FRAÇÃO TRABALHADA</b>
Caminhão (caçamba)	R\$ 1,00/km
Retro Escavadeira	R\$ 50,00/h
Motoniveladora	R\$ 50,00/h
Pá Carregadeira	R\$ 50,00/h
Escavadeira Hidráulica	R\$ 80,00/h
Trator Agrícola	R\$ 40,00/h
Espalhador de Calcário/Esterco	R\$ 8,00/h

**Parágrafo Único** - Realizado os serviços solicitados o beneficiário deverá no prazo de 5 (cinco) dias proceder junto a tesouraria o acerto de contas, recolhendo eventuais diferenças.

**Art. 3°** - O município cobrará a emissão de bloco de nota fiscal do produtor o valor de R\$ 2,00 (dois Reais).

**Art. 4°** - Os valores estipulados na tabela acima serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC através de ato do Executivo.

**Art. 5°** - Os munícipes em débito com o município ou que não forem portadores de nota fiscal de produtor não serão atendidos com os serviços autorizados por esta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Anitápolis**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

**Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC**

**Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br**

**Art. 6º** - Fica autorizado que o município de Anitápolis poderá prestar serviços de máquinas a empresas contratadas em procedimentos licitatórios prévios até o limite fixado em convênios, a título de contra partida do município, aplicando-se os valores da tabela constante no Art.2º, com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Art. 7º** - Os serviços de terraplanagem na preparação de terrenos para construção de casas de Programas Habitacionais são isentos da cobrança.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra as Leis Municipais nºs 692/2004 de 25 de agosto de 2004 e 609/2004 de 21 de dezembro de 2004.

Anitápolis, 06 de maio de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral de Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 06 de maio de 2013.

Waldemar Stuepp  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças